

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ACESSORIA EM INVESTIMENTOS**

Processo	: 002/2019
Órgão interessado	: Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP – CAPIVARIPREV CNPJ 67.165.936/0001-43
Objeto	: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos
Tipo	: MENOR PREÇO POR ITEM
Data da sessão	: 25 de novembro de 2019
Horário	: 09h30min
Local	: Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, CEP 13360-000, Capivari, Estado de São Paulo

O Senhor AGNALDO APARECIDO TEMPESTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI – CAPIVARIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO, forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Processo nº 002/2019, objetivando a aquisição de itens relacionados no Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participarem do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, CEP 13360-000, Capivari, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia 25 de novembro de 2019, às 09h30min, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Administração e Dependências	Compl. do Elemento	Fonte
8-39	3.3.90.39	09.122.0404.2401	01.01.01	99	001

O Edital será disponibilizado, gratuitamente, por intermédio de solicitação encaminhada ao e-mail beneficio@capivariprev.sp.gov.br.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VII – FICHA DE CADASTRO

ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

I - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM INVESTIMENTOS**, conforme relacionado no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender o CAPIVARIPREV.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que estão habilitadas a explorarem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem as exigências do Edital e seus anexos.

2.2 – **Somente** será permitida a participação epistolar se:

2.2.1 - Os envelopes forem devidamente protocolados no setor de protocolos do CAPIVARIPREV, até 01 (hum) dia antes da sessão.

2.2.2 – O CAPIVARIPREV não se responsabiliza por envelopes encaminhados via correio/transportadora.

2.3 – Fica estabelecido que o pregão presencial exige a presença de representante credenciado para a prática dos atos de lance, negociação e recurso e que a ausência implica a decadência desses direitos.

2.4. – Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar autenticados, sob pena de eliminação.

2.5 – Dúvidas, serão respondidas via e-mail (beneficio@capivariprev.sp.gov.br) ou pessoalmente na sede do CAPIVARIPREV, à Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, CEP 13360-000, Capivari, Estado de São Paulo, das 9h às 16 horas. Não serão respondidas dúvidas via telefone.

2.6 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DESTE MUNICÍPIO DE CAPIVARI, ESTENDENDO-SE A PROIBIÇÃO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS OU DIRIGENTES, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, CONSANGUÍNEO OU AFIM, DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO OU EM COMISSÃO NA ENTIDADE LICITANTE, PARA FINS DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO, CONFORME ACÓRDÃO Nº 2745/2010 DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados (em sobrecarta) os seguintes documentos: (fora do envelope):

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; "Autenticado".
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. "Autenticado" ou "original com firma reconhecida" (A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA É MOTIVO PARA DESCRENCIAMENTO)

3.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se com fotocópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na **Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar Federal nº147/14**, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração (Anexo VI) acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. "Original ou Autenticado"

3.3.1 - Exceto o Microempreendedor Individual (MEI), que será aceito o mesmo documento do item 3.1 - a, que se refere a Certidão de Microempreendedor individual, emitida no site: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

3.4 – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação (Anexo III).

3.5 - Termo de responsabilidade e compromisso (Anexo VIII).

3.6 - Ficha de cadastro, esse documento não gera desclassificação, podendo o mesmo ser preenchido no momento da sessão. (Anexo VII);

3.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. "Não será permitido uso de celulares ou qualquer outro dispositivo de comunicação no momento da sessão, exceto se permitido pelo pregoeiro".

3.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.9 - A falta ou incorreção de documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) declaração de que o preço cotado não está superfaturado, estando os mesmos dentro do valor praticado no mercado, também estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;
- d) descrição do objeto da presente licitação;
- e) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; O não atendimento (meros erros formais/sanáveis) não gera nulidade ou desclassificação da proposta.
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 01 (um) ano.
- g) Apresentar amostra do Relatório Gerencial que mensalmente será entregue ao RPPS, o qual deverá, no mínimo, apresentar o modelo de distribuição e alocação dos recursos; modelo qualitativo e quantitativo do retorno dos investimentos; modelo utilizado na consolidação dos ativos, comparativo de meta "X" rentabilidade partindo da premissa que a meta é igual a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação mensal do IPCA; modelo utilizado no acompanhamento da performance dos ativos e fundos sugeridos na alocação; modelo que demonstre os riscos da carteira sugerida; e modelo utilizado para informar o enquadramento de cada aplicação em relação à Resolução no 3.922/2010
- h) Apresentar Amostra de Análise e Parecer de Fundos de Investimentos, em consonância com a legislação vigente. A análise de cada fundo presente na amostra deverá ser qualitativa, apresentando a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado. Em relação aos fundos estruturados, deverá ser

analisada a tese de investimentos, seus pontos fortes, pontos fracos, e eventuais riscos. A amostra, obrigatoriamente, deverá apresentar a análise de (uma análise para cada fundo):

- Um Fundo de Renda Fixa, com benchmark em algum sub-índice do IMA (Índice de Mercado Anbima) ou IDKa (Índice de Duração Constante ANBIMA).
- Um Fundo de Renda Fixa que contenha a expressão “Crédito Privado”.
- Um Fundo de Renda Variável.
- Um Fundo de Investimentos em Direito Creditórios - FIDC.
- Um Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
- Um Fundo de Investimentos em Participações - FIP.

4.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

4.2.1 – Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

4.2.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários

4.3 – A proposta poderá ser apresentada preferencialmente em papel tamanho A4, impressa em letra “arial” ou “times new roman”, no mínimo em fonte 12, com margem esquerda mínima de 4 cm, podendo ser impressa em frente – verso (neste caso a margem direita da verso deverá ser de no mínimo 4 cm), ou somente no anverso (neste caso deverá conter o carimbo “em branco” no verso). O não atendimento não gera nulidade ou desclassificação da proposta.

4.4 – Ressalva com relação ao item 4.1 – e: o Pregoeiro poderá solicitar que o representante faça a correção na proposta, quando da existência de erro de escrita na mesma.

4.5 - Em relação ao item 4.1 - e, quando houver conflito entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerão o valor apresentado por extenso.

4.6 - Em caso de não cumprimento do item 4.1 - f, tal validade poderá ser reconhecida no ato da sessão pelo representante legal ou procurador habilitado, fato este que será registrado em ata.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; "Autenticado"
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; "Autenticado"

- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; "Autenticado"
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) 5.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do subitem 5.1.1, estão isentos de apresentação no Envelope "Documentos de Habilitação", caso tiverem sido apresentados para o "Credenciamento".

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) 5.1.3.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; "Autenticado/Original"

5.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (exclusivamente por regime próprio de previdência social). (art. 30, II e § 4º da lei nº 8.666/93).
 - Os atestados de consultoria deverão conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem os forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que os assinar; a indicação de

cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos e o total dos recursos do RPPS emissor.

- Os atestados acima poderão ser apresentados, em um mesmo documento ou em atestados apartados.

5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Alvará de funcionamento municipal; "Autenticado"
- c) Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que prestará os serviços junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- d) Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- e) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- f) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;
- g) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA-20, ou equivalente, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços, com disponibilidade para visita presencial, junto ao Instituto;
- h) Apresentar registro do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do Software ofertado pela licitante.
- h1) Caso o sistema de software não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além do requisito anterior, uma declaração da empresa proprietária do software, discriminando que, a licitante, tem autorização para comercializar e licenciar a terceiros, o software ofertado para prestação de serviço objetivado neste Edital.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 – O Registro Cadastral do Município de Capivari poderá substituir documentos não apresentados na fase de habilitação desde que atenda os exigidos em lei para o CRC.

5.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - A documentação relativa ao Credenciamento deverá ser apresentada em sobrecarta (fora dos envelopes).

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social: _____

Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 002/2019 - Processo nº 593/2019

Telefone e-mail:

Razão Social: _____

Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 002/2019 - Processo nº 593/2019

Telefone e e-mail:

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, desde que solicitadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da sessão.

6.5 – Não serão realizadas autenticações na data fixada para a realização da sessão.

6.6 - Observação: Documentos retirados via internet não precisarão de autenticação.

6.7 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo se houver alteração publicada em mídia impressa ou eletrônica com nova data de abertura.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento serão acolhidos os envelopes dos interessados, após início da abertura dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.3 – Em havendo participação de Micro e Pequenas Empresas no procedimento licitatório serão cumpridas as determinações da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

7.3.1 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais);

3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção no caso de eventual erro, tomando-se como corretos os preços unitários os quais jamais serão alterados. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 - Uma vez apresentadas dentro dos requisitos deste edital, as propostas serão consideradas válidas e não serão desclassificadas a pedido do proponente, podendo ser objeto de análise posterior ao encerramento da sessão, em processo administrativo próprio, no que fica sujeito o proponente inclusive a aplicação de multas e demais sanções, nos termos da Lei 8.666/93.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta **de menor preço** e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores percentuais de desconto, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

- d) Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço – menor percentual - e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço – maior percentual de desconto.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, quando for necessária a verificação por meio eletrônico ou outro meio que não prejudique a administração pública.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12.3 - Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1 do item V, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - O pregoeiro poderá solicitar amostras no final da sessão, dos produtos licitados, tendo os vencedores prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das mesmas.

7.15.1 - Após a entrega das amostras o responsável pelas mesmas terá o prazo de até 07 (dias) dias uteis para emitir relatório com o resultado.

7.16 - Desconsiderar o item 7.15 caso o pedido de amostra esteja descrito no anexo I, com a entrega no termino da sessão.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se o produto for reprovado, ou ainda se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.18 – A documentação, relativa à habilitação do vencedor, serão parte integrante do processo, sendo que os envelopes nº 2 dos demais participantes serão mantidos na administração ou devolvidos aos licitantes, na sessão.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais no setor de protocolo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.6 - O contrato será formalizada e, posteriormente, subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.7 - A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8.8 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

I X - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

9.2. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666 de 1993.

X- DAS CONTRATAÇÕES

10.1– Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.2 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o prestador de serviços ou fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de regularidade de tributos Federais, Estaduais e Municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

10.3 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

10.4 – O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

10.5 – Os futuros contratados devem manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

10.6 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

11.2.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo

financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII – DAS OBRIGAÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO

12.1 – O objeto desta licitação será adquirido de forma mensal.

12.2 - A CONTRATADA deverá realizar visitas presenciais, com frequência mínima, bimestral.

12.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar software, ao qual deverá ter como requisitos os seguintes itens:

- I. Realização de cálculo de risco dos ativos da carteira de investimento, inclusive de acordo com diferentes intervalos de confiança e diferentes horizontes temporais;
- II. Permitir acesso simultâneo a múltiplos usuários no sistema;
- III. Realizar o cálculo do risco por categoria com base nos ativos primários, não pelos valores de cota, mesmo nos casos de fundos cujos ativos são cotas de outros fundos, o cálculo do risco deverá ser feito com base no ativo subjacente;
- IV. Realizar a marcação a mercado (posição líquidas) ou calcular o "valor justo" (posições ilíquidas) da CARTEIRA, diariamente, por Market Value e Fair Value;
- V. Permitir a identificação e acompanhamento de fatores de risco de mercado de renda fixa;
- VI. Medir, monitorar, simular e controlar a exposição ao risco de mercado para as operações na carteira;
- VII. Realizar o cálculo do Value at Risk (VaR) da CARTEIRA por meio de simulação histórica; modelos paramétricos, com intervalo de confiança de 99,9% e 99%; para

períodos não programados, entre 2 até 251 dias úteis, exceto o período de 21 dias úteis;

VIII. Gerar a APR, via sistema, com preenchimento automático das informações exigíveis pelo Ministério da Fazenda (valor da cota, patrimônio líquido, etc.) da data de aplicação ou resgate referente ao fundo de investimento;

IX. Permitir consultas de forma parametrizada em diferentes formatos (tais como gráficos e tabelas) sobre resultados obtidos;

X. Permitir consulta on-line às lâminas oficiais dos fundos por meio do sistema de acompanhamento gerencial de carteira;

XI. Permitir a conversão automatizada de valor monetário em número de cotas.

XII. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10 e Resolução 4.604/17 com alerta em casos de desenquadramento;

XIII. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

XIV. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

XV. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo visualização de oportunidades de compra e venda;

XVI. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

XVII. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

XVIII. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

XIX. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;

XX. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

XXI. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;

XXII. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;

XXIII. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;

XXIV. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;

XXV. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas

pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

XXVI. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;

XXVII. Ferramenta para simulação (Simulador) de otimização de portfólios;

XXVIII. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (AUDESP)

12.4 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.

12.5 – Não será aceito entrega parcial referente ao mesmo empenho.

12.6 - Em relação à CONSULTORIA EM VALORES IMOBILIÁRIOS a prestação de serviços compreende a Consultoria para:

I. Consultoria na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;

II. Consultoria para a adoção de todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para renovação do CRP;

III. Consultoria prévia ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos;

IV. Consultoria no credenciamento de instituições financeiras, gestores e administradores;

V. Consultoria na elaboração de Parecer Técnico para Tribunais de Contas e Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF);

VI. Consultoria no lançamento do DAIR e DPIN;

VII. Consolidação, na plataforma on-line (sistema) das informações das posições;

VIII. Efetuar análises Fundos de Investimentos;

IX. Efetuar diagnóstico da Carteira de investimentos do RPPS;

12.7 - Em relação aos RELATÓRIOS a prestação de serviços compreende, na forma digital e on-line:

I. Editorial Mensal sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

II. Editorial Trimestral sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

III. Relatório de Política de Investimentos - envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;

IV. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos e sugestão para otimização da carteira;

V. Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos;

VI. Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

VII. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

VIII. Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

IX. Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;

X. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;

XI. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze);

12.8 - Em relação à REUNIÃO PRESENCIAL a prestação de serviços compreende, no mínimo, 6 (seis) visitas presenciais, com frequência mínima bimestral, a serem efetuadas na sede do RPPS, em dia e horário agendado previamente.

12.9 - Do uso das licenças, com manutenção legal e corretiva e provimento de datacenter por 12 (doze) meses:

a) cessão de licença de uso (locação) por prazo determinado de sistemas informatizados em ambiente Web, que devem permanecer disponíveis para utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

b) serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas informatizados em tempo hábil para prestação de contas;

c) provimento de datacenter para todos os sistemas informatizados locados disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

12.10 - **Do Treinamento:**

a) A empresa vencedora do certame será responsável pela realização de treinamento aos usuários indicados pelo Contratante com métodos que lhes assegurem a plena utilização das funcionalidades de cada sistema/módulo, fornecendo-lhes certificados pela participação, devendo ser repetido treinamento em caso de relevante alteração do sistema;

b) O treinamento dar-se-á presencialmente no RPPS, mediante agendamento prévio, ao qual se incumbirá de disponibilizar local e os insumos necessários:

12.11 - Do Suporte Técnico Remoto:

a) Deverá ser garantido pela proponente o atendimento de suporte técnico remoto ao Contratante, no mínimo, de segunda à sexta-feira em horário comercial;

b) O atendimento poderá ser realizado via chat, e-mail, voip e/ou telefone, cabendo ao Contratante arcar com os custos das ligações na última hipótese.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

14.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

14.3 - Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capivari pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

15.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/Ata de registro ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.5.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.5.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

15.5.1.2 – Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;
- b) se a inexecução for total, multa de 20% sobre o valor do contrato.

§ 1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40%(quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§ 2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado

totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações situado na Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, CEP 13360-000, Capivari, Estado de São Paulo, durante 30 dias após a publicação do contrato, findo os quais poderão ser destruídos.

16.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A impugnação deverá ser protocolada no setor licitação.

16.4.2 - A petição será dirigida ao Pregoeiro Municipal, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

16.4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6 – Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

16.7 – Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9:00 às 16:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações na Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, CEP 13360-000, Capivari, Estado de São Paulo.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Capivari.

Capivari, 04 de Novembro de 2019.

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA
PRESIDENTE DO CAPIVARIPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Mensal	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS	12 meses	R\$ 4.380,00	R\$ 52.560,00

- Valor total do certame: R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO (não é necessário preencher)

CONTRATO Nº	:	
CONTRATANTE	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP - CAPIVARIPREV
CONTRATADO	:	
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:	R\$ 52.560,00
PROCESSO	:	593/2019
FUNDAMENTO	:	Lei Federal n 10.520/02
PREGÃO PRESENCIAL Nº	:	002/2019

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o CAPIVARIPREV, inscrito no CNPJ sob nº 67.165.936/0001-43, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, Capivari - SP, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. AGNALDO APARECIDO TEMPESTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.671.107-7, inscrito no CPF/MF sob nº 102.051.748-41, e de outro lado, denominado **CONTRATADO**....., inscrito no CPNJ nº.....com sede na, Município de, Estado..., neste ato representado por (qualificação), têm entre si justo e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS**, para atender o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

2.2 - O cancelamento do contrato seguirá o art. 77 à art. 88 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 – O objeto desta licitação será adquirido de forma mensal.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar visitas presenciais, com frequência mínima, bimestral.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software, ao qual deverá ter como requisitos os seguintes itens:

- I. Realização de cálculo de risco dos ativos da carteira de investimento, inclusive de acordo com diferentes intervalos de confiança e diferentes horizontes temporais;

- II. Permitir acesso simultâneo a múltiplos usuários no sistema;
- III. Realizar o cálculo do risco por categoria com base nos ativos primários, não pelos valores de cota, mesmo nos casos de fundos cujos ativos são cotas de outros fundos, o cálculo do risco deverá ser feito com base no ativo subjacente;
- IV. Realizar a marcação a mercado (posição líquidas) ou calcular o "valor justo" (posições ilíquidas) da CARTEIRA, diariamente, por Market Value e Fair Value;
- V. Permitir a identificação e acompanhamento de fatores de risco de mercado de renda fixa;
- VI. Medir, monitorar, simular e controlar a exposição ao risco de mercado para as operações na carteira;
- VII. Realizar o cálculo do Value at Risk (VaR) da CARTEIRA por meio de simulação histórica; modelos paramétricos, com intervalo de confiança de 99,9% e 99%; para períodos não programados, entre 2 até 251 dias úteis, exceto o período de 21 dias úteis;
- VIII. Gerar a APR, via sistema, com preenchimento automático das informações exigíveis pelo Ministério da Fazenda (valor da cota, patrimônio líquido, etc.) da data de aplicação ou resgate referente ao fundo de investimento;
- IX. Permitir consultas de forma parametrizada em diferentes formatos (tais como gráficos e tabelas) sobre resultados obtidos;
- X. Permitir consulta on-line às lâminas oficiais dos fundos por meio do sistema de acompanhamento gerencial de carteira;
- XI. Permitir a conversão automatizada de valor monetário em número de cotas.
- XII. XL. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10 e Resolução 4.604/17 com alerta em casos de desenquadramento;
- XIII. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- XIV. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- XV. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo visualização de oportunidades de compra e venda;
- XVI. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- XVII. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- XVIII. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- XIX. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;

- XX. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- XXI. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- XXII. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- XXIII. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- XXIV. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
- XXV. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- XXVI. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- XXVII. Ferramenta para simulação (Simulador) de otimização de portfólios;
- XXVIII. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (AUDESP)

3.4 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras.

3.5 – Não será aceito entrega parcial referente ao mesmo empenho.

3.6 - Em relação à CONSULTORIA EM VALORES IMOBILIÁRIOS a prestação de serviços compreende a Consultoria para:

- I. Consultoria na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- II. Consultoria para a adoção de todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para renovação do CRP;
- III. Consultoria prévia ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos;
- IV. Consultoria no credenciamento de instituições financeiras, gestores e administradores;
- V. Consultoria na elaboração de Parecer Técnico para Tribunais de Contas e Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF);
- VI. Consultoria no lançamento do DAIR e DPIN;

VII. Consolidação, na plataforma on-line (sistema) das informações das posições;

VIII. Efetuar análises Fundos de Investimentos;

I. Efetuar diagnóstico da Carteira de investimentos do RPPS;

3.7 - Em relação aos RELATÓRIOS a prestação de serviços compreende, na forma digital e on-line:

I. Editorial Mensal sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

II. Editorial Trimestral sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

III. Relatório de Política de Investimentos - envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;

IV. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos e sugestão para otimização da carteira;

V. Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos;

VI. Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

VII. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

VIII. Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

IX. Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;

X. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;

XI. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze);

3.8 - Em relação à REUNIÃO PRESENCIAL a prestação de serviços compreende, no mínimo, 6 (seis) visitas presenciais, com frequência mínima bimestral, a serem efetuadas na sede do RPPS, em dia e horário agendado previamente.

3.9 - Do uso das licenças, com manutenção legal e corretiva e provimento de datacenter por 12 (doze) meses:

a) cessão de licença de uso (locação) por prazo determinado de sistemas informatizados em ambiente Web, que devem permanecer disponíveis para utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

- b) serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas informatizados em tempo hábil para prestação de contas;
- c) provimento de datacenter para todos os sistemas informatizados locados disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

3.10 - Do Treinamento:

- a) A empresa vencedora do certame será responsável pela realização de treinamento aos usuários indicados pelo Contratante com métodos que lhes assegurem a plena utilização das funcionalidades de cada sistema/módulo, fornecendo-lhes certificados pela participação, devendo ser repetido treinamento em caso de relevante alteração do sistema;
- b) O treinamento dar-se-á presencialmente no RPPS, mediante agendamento prévio, ao qual se incumbirá de disponibilizar local e os insumos necessários:

3.11 - Do Suporte Técnico Remoto:

- a) Deverá ser garantido pela proponente o atendimento de suporte técnico remoto ao Contratante, no mínimo, de segunda à sexta-feira em horário comercial;
- b) O atendimento poderá ser realizado via chat, e-mail, voip e/ou telefone, cabendo ao Contratante arcar com os custos das ligações na última hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contrapresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

4.3 - Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Administração e Dependências	Compl. do Elemento	Fonte
8-39	3.3.90.39	09.122.0404.2401	01.01.01	99	001

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

6.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

6.2 - Fica estabelecido que o gestor e fiscal deste contrato, é o Presidente do CAPIVARIPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 - O fornecimento se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.2 - Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

7.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

7.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/Ata de registro ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.5 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;
- b) se a inexecução for total, multa de 20% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

7.6 - Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

7.7 - O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1.- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

9.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fica o presente contrato, vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

11.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

13.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Capivari, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA
PRESIDENTE DO CAPIVARIPREV

CONTRATADA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Capivari, **Pregão Presencial nº 002/2019**.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 002/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

"Firma reconhecida"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, 50XIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar Federal 147/14, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

Local e data.

(Representante Legal)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MODELO FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADES:

EMAIL:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CPF:

EMAIL:

NOME:

CPF:

EMAIL:

RG:

TELEFONE:

RG:

TELEFONE:

CONTATO PARA PEDIDO DE COMPRA

NOME:

EMAIL:

NOME:

EMAIL:

TELEFONE:

TELEFONE:

CONTATO PARA PEDIDO DE ORÇAMENTO

NOME:

EMAIL:

NOME:

EMAIL:

TELEFONE:

TELEFONE:

Representante legal da empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu

_____, representante legal da empresa
_____ sob nº CNPJ _____

informo estar ciente de todas as informações do processo nº 593/2019, Pregão 002/2019.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.1.¹

Cidade, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

¹ Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro - CEP 13360-000 - Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

CONTA:

AGENCIA:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca
------	-------	---------	-----------	-----------------------------	--------------------------	-------

Valor total: R\$ 0,00 (zero reais)

Declaro de que o preço cotado não esta superfaturado, estando os mesmos dentro do valor praticado no mercado, também estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Nome
Representante legal

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 593/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
MODELO DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO**

EU,.....,
CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado(a) na
....., nº, Bairro
....., CEP, Cidade
....., Estado, representante legal da empresa
.....,

CNPJ:....., **DECLARO**, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que: NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)
(será valido somente se reconhecido firma em cartório)

OBSERVAÇÕES SOBRE GRAU DE PARENTESCO:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU : Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU : Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge de agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

* Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.